



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.378

Isenta Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

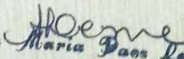
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as entidades abaixo relacionadas, da Contribuição de Melhoria, referente à pavimentação asfáltica e meio-fio:

CENTRO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ -Rua Antenor vieira dos Santos	Cz\$.22.897,10
CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ -Rua Guerra Junqueira	Cz\$.33.455,96
CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO -Rua Cel.Meirelles	Cz\$..5.136,00
CEREA-Centro Recuperação dos Alcoolatras -Av.Tiradentes, nº 385	Cz\$..4.280,00
CLUBE CAMPESTRE DO BURITI -Rua Castro Alves	Cz\$.76.809,96
GRUPO ESCOLAR ANTENOR AYROSA MACHADO -Av. Tiradentes	Cz\$.195.225,02
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS -Rua Gonçalves Dias	Cz\$..9.010,65
SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS -Rua Gonçalves Dias	Cz\$.20.927,22
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS -Rua Juscelino K. de Oliveira	Cz\$..5.292,54
SINDICATO RURAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS -Av.Minas Gerais	Cz\$.79.228,72
SÓ-AMAM-Sociedade Amigos de Mte.Alegre de Minas -Rua Dr.Antenor Airosa Machado	Cz\$.12.185,50
TRIÂNGULO SPORT CLUBE -Rua Izolck Miranda	Cz\$.42.647,40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 23 de ABRIL de 1.987.


DR. VIRGÍLIO CALEIRO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária